LEI Nº 4.213 de 06 de julho de 2020.

Institui meia-entrada para todas as pessoas doadoras de 1 (um) quilo de alimento não perecível em casas de diversão, boates, casas de espetáculos, praças esportivas, carnavais, bailes e outras festas de cunho popular.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado o pagamento da meia-entrada do valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, para todas as pessoas doadoras de 1 (um) quilo de alimento não perecível em casas de diversões, boates, casas de espetáculos, parques de exposição, praças esportivas, carnavais, réveillon, bailes e outras festas de cunho popular.

Parágrafo único. O quilo de alimento não perecível, deverá ser entregue na entrada do estabelecimento, antes do início da apresentação ou da Festa.

Art. 2º Ficam obrigados os promotores e organizadores de eventos, a destinarem os alimentos perecíveis arrecadados a Instituições beneficentes e ou ONGs que prestam qualquer serviço que combata a desigualdade humana e o resgate da cidadania, devidamente inscritos na Secretaria de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 06 de julho de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO